



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Sexta-feira • 6 de Agosto de 2021 • Ano IX • Nº 3118

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Decreto 374/2021, De 06 Agosto De 2021** - Define o protocolo para o funcionamento das atividades de classe com a presença de alunos da Rede Pública de Ensino no Município de Conceição do Jacuípe e na Rede Privada na forma que indica.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO 374/2021, DE 06 AGOSTO DE 2021.

“Define o protocolo para o funcionamento das atividades de classe com a presença de alunos da Rede Pública de Ensino no Município de Conceição do Jacuípe e na Rede Privada na forma que indica”.

A PREFEITA TANIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA, no uso das atribuições que lhe da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

CONSIDERANDO os entendimentos que vêm sendo mantidos com o Governo do Estado da Bahia e os demais municípios da região visando garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO os critérios do Protocolo Sanitário de Retomada Gradativa e Segura das Atividades Escolares do Município de Conceição do Jacuípe a serem observados para a retomada das atividades letivas presenciais nas redes pública e privada de ensino

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das aulas e demais atividades presenciais nas **INSTITUIÇÕES PRIVADAS MUNICIPAIS** a partir de **09 de agosto de 2021**, de forma voluntária e facultativa, para os alunos devidamente matriculados nestas unidades.

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro –
Conceição do Jacuípe – Bahia - CEP 44.245-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



§1º Fica autorizada a retomada das aulas e demais atividades presenciais nas **INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS** a partir de **23 de agosto de 2021**, de forma voluntária e facultativa, para os alunos devidamente matriculados nestas unidades.

§2º. A ocupação do estabelecimento e de seus respectivos espaços em relação ao número de participantes nas atividades deverá respeitar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade física de atendimento e carga horária reduzida de forma gradativa conforme autorização da Secretaria de Educação, Conselho Municipal e Vigilância Sanitária.

Art. 2º As unidades escolares referidas no artigo 1º deste Decreto deverão cumprir rigorosamente todas as medidas de segurança estabelecidas pelo Protocolo Sanitário de Retomada Gradativa e Segura das Atividades Escolares do Município de Conceição do Jacuípe.

Art. 3º A carga horária de aulas para os alunos da Rede Pública e Privada Municipal do Ensino Fundamental I e Educação Infantil será de 4h. Para os alunos do Ensino Fundamental II será de 4:30h.

Parágrafo único. A carga horária de aulas para os alunos de Ensino Médio da Rede Privada de Ensino será de 4:30h.

Art. 4º As escolas estão autorizadas a realizar reunião de pais, desde que sejam realizadas uma série por dia, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes e higienização do ambiente antes e após o encontro.

Art. 5º Os alunos de Educação Especial continuarão com atividades à distância, porém a depender do tipo de comorbidade, podem receber acompanhamento presencial individual agendado com o professor titular e equipe multidisciplinar periodicamente até que as aulas possam ser retomadas com segurança. Alunos com necessidade de contato físico não podem receber esse tipo de acompanhamento.

Art. 6º As escolas particulares poderão atender os alunos de creche, a partir de 23 de agosto de 2021.

Art. 7º Também estão autorizados encontros formativos de professores e organização do espaço escolar para a retomada dos alunos a partir da data que o decreto entrar em vigor, desde que estejam em conformidade com os protocolos sanitários.

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro –
Conceição do Jacuípe – Bahia - CEP 44.245-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



Art. 8º Haverá manutenção do Ensino Remoto em caráter complementar ou alternativo às atividades presenciais enquanto durar o Regime Híbrido tanto para Rede privada quanto para a Rede Municipal.

Art. 9º Não será permitido em qualquer hipótese a realização de eventos nos espaços escolares como feiras, amostras culturais, festivais, formaturas, encontros de alunos, assembleias, festas comemorativas, viagens de campo, viagens de grupos, enfim, qualquer evento que promova aglomeração, tanto nas Instituições Públicas ou Privadas.

Art. 10º O Conselho Municipal de Educação e a Vigilância Sanitária serão responsáveis pela fiscalização dos Órgãos Escolares em funcionamento nesse município enquanto durar o estado de calamidade pública. Podendo realizar visitas periódicas para verificar o cumprimento das medidas sanitárias de controle e prevenção da transmissão da COVID -19.

Art. 11º Se um estudante ou qualquer profissional de educação estiver infectado ou for um caso suspeito, todas as pessoas que tiveram contato com ele nos últimos dias devem ser avisadas, isoladas e testadas. Os pais também devem ser orientados para não mandar os alunos à escola em caso de sintomas gripais na família, para tanto, a escola deve fazer um termo de autorização dos responsáveis se comprometendo a deixar as crianças/adolescentes em casa em situações de risco de infecção pelo Covid-19.

Art. 12º As escolas deverão preparar uma sala de isolamento para que os alunos que apresentarem sintomas aguardarem enquanto o responsável chega para acompanhar o aluno até a residência.

Art. 13º Nos espaços escolares fica estabelecido a obrigatoriedade de uso de máscara, ventilação dos ambientes, higienização dos ambientes e uso de álcool 70%, lixeiras com tampas em todos os espaços escolares, instalação de pias no pátio e torneiras com registro da Anvisa. Bem como monitoramento em todas as entradas das escolas com termômetros e disponibilização de álcool 70%, higienização dos bebedouros e torneiras a cada uso dos alunos e monitoramento na entrada e saída dos sanitários para orientar a higienização das mãos, além da higienização desse ambiente a cada uso.

Art. 14º A merenda escolar deve ser servida na própria sala de aula e os alunos devem ser orientados a levar sua garrafa de água. Os funcionários responsáveis pela distribuição da merenda e pela higienização do ambiente devem fazer uso de máscaras, luvas, touca, camisa de manga e avental.

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro –
Conceição do Jacuípe – Bahia - CEP 44.245-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



Art. 15º A escola deverá ter EPI's extras (máscaras, álcool 70%, termômetros) para qualquer necessidade de atendimento aos alunos e profissionais de Educação.

Art. 16º Antes da entrada em salas os alunos devem ser orientados a higienizar as mãos e os punhos com álcool 70% e aferição da temperatura. Esses também devem ser orientados a levar duas máscaras extras para a escola.

Art. 17º A escola deve disponibilizar cartazes informativos com medidas de segurança por todo ambiente escolar, principalmente perto de banheiros, nas entradas, em bibliotecas, nos corredores da escola.

Art. 18º O transporte escolar deve circular com 50% da capacidade, intercalando um assento ocupado e um livre com todas as janelas abertas, todos devem usar máscaras, evitar contato com a superfície do veículo e evitar tocar nos olhos, na boca e no ouvido sem higienizar as mãos.

Art. 19º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 364/2021, de 26 de julho de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 06 de agosto de 2021.

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro –
Conceição do Jacuípe – Bahia - CEP 44.245-000